

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Geral de Gestão Ambiental e Sustentabilidade - SGAS

RESOLUÇÃO ConsUni, de de de 2018.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Geral de
Gestão Ambiental e Sustentabilidade - SGAS.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua >>>ª Reunião Ordinária, realizada em >> de >>>>> de 2.018,

RESOLVE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Finalidades

Art. 1º. A Secretaria Geral de Gestão Ambiental e Sustentabilidade - SGAS, criada pela Resolução CoAd nº 052, de 24 de maio de 2.013 e pela Portaria GR nº 262/2013, de 12/06/2013, sucessora da Coordenadoria Especial de Meio Ambiente — CEMA, unidade de apoio administrativo, criada pela Resolução do CONSUNI Nº 201/93, de 16 de setembro de 1993, e vinculada diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e por este Regimento Interno.

Art. 2º. A SGAS, unidade de apoio administrativo de caráter consultivo, tem por finalidade desenvolver atividades de apoio à gestão administrativa, no âmbito ambiental, integrando diferentes áreas do conhecimento e campos de atuação profissional, visando propiciar o aumento contínuo do respeito ao meio ambiente e a percepção de sua inter-relação com a qualidade de vida.

Art. 3º. Em consonância com a sua finalidade a SGAS tem como objetivos principais:

- I. Atuar no planejamento, na coordenação e no monitoramento das atividades da Universidade que tenham interações com o componente ambiental;
- II. Atuar no controle, na correção e na prevenção de problemas ambientais, em cogestão com os demais setores da Universidade;
- III. Propor normas e outros instrumentos que tratem de incentivos e de restrições ao uso de espaços ou atividades que possam causar problemas ambientais;
- IV. Desenvolver junto à comunidade a Política Ambiental para a UFSCar, traduzindo de forma explícita como a Universidade pretende atingir seus

- objetivos ambientais e de sustentabilidade;
- V. Elaborar, em conjunto com os demais departamentos, unidades e setores administrativos da UFSCar, um plano de gestão ambiental vinculado a um Sistema de Gestão Ambiental, definir objetivos e metas e avaliar continuamente sua *performance*;
 - VI. Participar do processo de planejamento e gestão ambiental dos diferentes setores da UFSCar, a partir da implementação do sistema de gestão com geração de indicadores qualitativos e quantitativos para o estabelecimento de metas ambientais;
 - VII. Auxiliar nas definições das responsabilidades ambientais de cada um dos setores da Universidade;
 - VIII. Divulgar interna e externamente a política ambiental, seus objetivos e metas e as responsabilidades de cada um na comunidade acadêmica;
 - IX. Auxiliar na obtenção dos recursos adequados necessários ao desenvolvimento das metas ambientais;
 - X. Ambientalizar, educar e trabalhar de forma participativa com a comunidade acadêmica;
 - XI. Monitorar (acompanhar) a situação ambiental dos campi da UFSCar e dar suporte aos relatórios institucionais de sustentabilidade;
 - XII. Acompanhar e conduzir a evolução da discussão sobre a questão ambiental e propor ações de melhoria contínua, bem como, alternativas e soluções para problemas ambientais;
 - XIII. Contribuir para o desenvolvimento de programas ambientais da comunidade acadêmica e contribuir com a pesquisa e a inovação aplicadas à área ambiental;
 - XIV. Definir normas, regras e procedimentos ambientais gerais e em conformidade com as especificidades dos diferentes setores da universidade;
 - XV. Auxiliar na conciliação dos diferentes interesses existentes na comunidade acadêmica e externa no que se refere a questões com interface ambiental;

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional da SGAS

Art. 4º. As instâncias gestoras e executivas da SGAS são as seguintes:

- I. Conselho da SGAS; -
- II. Secretaria Geral - SG;
- III. Secretaria Executiva - SE;
- IV. Divisão de Planejamento e Gestão Ambiental - DiPGA;
- V. Departamento de Apoio a Educação Ambiental - DeAEA;
- VI. Departamento de Gestão de Áreas Verdes, Biodiversidade e Agroambientes - DeGABA;
- VII. Departamento de Gestão de Resíduos - DeGR;
- VIII. Coordenadoria Multicampi de Meio Ambiente – CoMMA;

Seção I
Do Conselho da SGAS

Art. 5º. O Conselho da SGAS é o órgão de orientação, assessoria e recomendação para implementação das ações de planejamento e coordenação da SGAS e para fazer cumprir os objetivos e finalidades de Gestão Ambiental da UFSCar, em atendimento às diretrizes de seu Plano Diretor Institucional, especialmente em relação às questões ambientais.

Art. 6º. O Conselho da SGAS será constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I. pelo Secretário Geral da SGAS;
- II. pelo Pró-Reitor de Administração ou seu representante;
- III. pelos Prefeitos Universitários dos campi UFSCar ou seus representantes;
- IV. pelo Diretor Geral do Escritório de Desenvolvimento Físico - EDF ou seu representante;
- V. pelo Diretor da Divisão de Planejamento e Gestão Ambiental - DiPGA/SGAS;
- VI. pelo representante da Coordenadoria Multicampi de Meio Ambiente;
- VII. por um representante docente de cada Centro Acadêmico dos campi UFSCar e seu suplente;
- VIII. por um representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente;
- IX. por um representante do corpo discente e seu suplente.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos I a VI farão parte do Conselho enquanto estiverem no exercício de suas respectivas funções.

§ 2º. O membro representante referido no inciso IX, juntamente com seu suplente serão escolhidos dentre os alunos da graduação e pós *stricto sensu* e indicados pelo Diretório Central de Estudantes e pela Associação de Pós-Graduação;

§ 3º. O membro representante referido no inciso VIII, juntamente com seu suplente será escolhido por eleição, seguindo orientação de sua categoria;

§ 4º. Os membros representantes referidos no inciso VII e VIII terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

§ 5º. Os representantes discentes terão um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 6º. Os Centros que venham a ser criados encaminharão a indicação de seus representantes, titular e suplente, para que façam parte do Conselho da SGAS.

§ 7º. Os membros representantes referidos nos incisos VI a IX, após sua indicação, serão nomeados por Portaria do Reitor.

Art. 7º. O presidente do Conselho da SGAS e seu vice serão, respectivamente, o

Secretário Geral da SGAS e o Diretor da DiPGA.

Art. 8º. Compete ao Conselho da SGAS, além de outras atribuições que venham a ser delegadas pelo Conselho Universitário:

- I. Emitir recomendações, aos órgãos colegiados e às unidades competentes, a respeito das políticas universitárias necessárias para a gestão ambiental da UFSCar;
- II. Opinar sobre questões técnicas e administrativas, de natureza sistemática e/ou emergenciais, relativas às questões ambientais da UFSCar, submetidas a ele pela Secretaria Geral;
- III. Contribuir na elaboração e discussão de diretrizes, normas e procedimentos relacionados a atividades que possuem interações ambientais;
- IV. Discutir sobre as formas específicas de implementação dos diversos projetos ou subprojetos desenvolvidos pela SGAS;
- V. Discutir sobre as formas específicas de implementação de outros projetos da UFSCar que possuem interações ambientais significativas ou potencialmente negativas;
- VI. Indicar as prioridades dentre os projetos ou subprojetos existentes;
- VII. Efetivar uma constante avaliação sobre a atuação da unidade visando a adequação dos seus objetivos às prioridades da Instituição;
- VIII. Propor a criação ou extinção de Programas vinculados à SGAS, submetendo-os à deliberação do Conselho Universitário ou, quando for o caso, aos demais órgãos colegiados competentes;
- IX. Avaliar o relatório anual de atividades;
- X. Analisar a proposta orçamentária anual;
- XI. Propor, ao Conselho Universitário, alterações do presente Regimento Interno visando ao aprimoramento das atividades da SGAS;
- XII. Analisar os relatórios financeiros;
- XIII. Manifestar-se a respeito dos nomes indicados, pela Reitoria, para a função de Secretário Geral;
- XIV. Apreciar sobre qualquer outro assunto de interesse da unidade, bem como sobre os casos omissos neste Regimento.

O Art. 9. O Conselho da SGAS reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre e em sessões extraordinárias, mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros. A convocação para a reunião do Conselho será encaminhada com a sua respectiva pauta, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - O quórum mínimo para realização das reuniões em primeira chamada será a maioria de seus membros, não sendo computadas, para efeito de "quórum" as representações não preenchidas. Em segunda chamada, meia hora após o horário estabelecido, as reuniões iniciarão com os membros presentes.

§ 2º - Especialistas que não compõem oficialmente o Conselho, mas pertencentes ao quadro de servidores da UFSCar poderão participar de reuniões do Conselho, com direito a voz sobre matéria do âmbito da SGAS.

Seção II

Da Secretaria Geral

Art. 10. A Secretaria Geral é ocupada por um Secretário Geral, indicado pela Reitoria, ouvido, previamente, o Conselho da SGAS.

Art. 11. Ao Secretário Geral compete, além de outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Universitário:

- I. Representar a SGAS na UFSCar ou fora dela;
- II. Divulgar as atividades da SGAS;
- III. Exercer as atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos da SGAS;
- IV. Presidir as reuniões do Conselho da SGAS;
- V. Manter a necessária comunicação com os diversos setores da SGAS, da UFSCar e dos Programas e Projetos com vistas a uma perfeita integração entre as diversas atividades da Secretaria;
- VI. Apresentar aos órgãos competentes da Instituição a proposta orçamentária consolidada da SGAS e dos Programas a ela vinculados, com seus respectivos Planos de Trabalho e Relatórios Financeiros;
- VII. Coordenar, articular e integrar os diferentes Programas e Projetos entre si com os demais planos e programas da Instituição;
- VIII. Articular os esforços e atividades dos diversos órgãos da Universidade com vistas a perfeita execução dos projetos definidos pela SGAS e pelos programas a ela vinculados;
- IX. Ordenar despesas no âmbito da SGAS e dos programas a ela vinculados;
- X. Delegar competência aos responsáveis pelas unidades da SGAS para a execução de atividades necessárias para o perfeito desempenho da SGAS;
- XI. Dar o necessário encaminhamento a consultas, propostas e outras questões referentes ao Meio Ambiente na UFSCar.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 12 - A Secretaria Executiva realiza atividades de secretariado executivo direto ao Secretário Geral e a Diretoria da Divisão de Planejamento e Gestão Ambiental.

Art. 13 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Prestar assistência direta ao Secretário Geral e ao Diretor da Divisão de Planejamento e Gestão Ambiental;
- II. Organizar e controlar a agenda de atendimento diário do Secretário Geral;

- III. Adotar as providências necessárias para a realização de viagens do Secretário Geral e do Diretor da Divisão de Planejamento e Gestão Ambiental;
- IV. Elaborar as pautas das reuniões e preparar os processos que serão objeto de análise de deliberação do Conselho da SGAS;
- V. Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho da SGAS;
- VI. Orientar os membros do Conselho da SGAS e da comunidade acadêmica acerca dos procedimentos relativos às questões afetas ao Conselho e à SGAS;
- VII. Exercer as demais atividades afetas ao cargo de secretário executivo, no âmbito da SGAS.

Seção IV

Da Divisão de Planejamento e Gestão Ambiental – DiPGA

Art. 14 - A DiPGA será dirigida por um servidor da UFSCar, docente ou técnico administrativo indicado pelo Secretário Geral e nomeado pelo Reitor.

Art. 15 – À DiPGA, compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral:

- I. Planejar o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) e promover a articulação dos departamentos e demais unidades, órgãos e setores dos Campi UFSCar para a sua implementação e monitoramento;
- II. Desenvolver, em conjunto com o Escritório de Desenvolvimento Físico (EDF) e as Prefeituras Universitárias (PUs), os planos de ordenamento espacial ambiental para a ocupação racional dos Campi UFSCar;
- III. Desenvolver, em conjunto com outros setores da UFSCar, as Diretrizes, Normas, Critérios, Procedimentos e Indicadores de Sustentabilidade Socioambiental do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) para os campi;
- IV. Coordenar a elaboração de cronogramas de metas de implantação dos planos de ação ambiental específicos;
- V. Coordenar a elaboração e publicação dos relatórios anuais de sustentabilidade;

Seção V

Dos Departamentos de Apoio a Educação Ambiental (DeAEA), de Gestão de Áreas Verdes, Biodiversidade e Agroambientes (DeGABA) e de Gestão de Resíduos (DeGR).

Art. 16 - O DeAEA, o DeGABA e o DeGR serão dirigidos por servidores da UFSCar, docente ou técnico administrativo indicado pelo Secretário Geral e nomeado pelo Reitor.

Art. 17- Ao DeAEA, compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral da SGAS:

- I. Expandir a atuação do Programa de Educação Ambiental (PEAm), para todos os campi da UFSCar;
- II. Planejar programas, projetos e ações de educação ambiental de forma integrada nos campi da UFSCar, fomentando estas atividades junto a Coordenadoria Multicampi de Meio Ambiente e ao corpo docente da universidade;
- III. Planejar ações educativas integradas para a conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e da qualidade de vida das comunidades dos campi da UFSCar e seu entorno, em conjunto com a Coordenadoria Multicampi de Meio Ambiente e com os docentes que atuam nesta área de conhecimento;
- IV. Propor e coordenar a avaliação periódica da percepção ambiental dos servidores e alunos da UFSCar de forma a fomentar programas, projetos e ações específicas em cada um dos campi, em conjunto com a Coordenadoria Multicampi de Meio Ambiente;

Art. 18- Ao DeGABA, compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral da SGAS:

- I. Trazer as questões ambientais específicas quanto a gestão das áreas verdes urbanas e das áreas de conservação da biodiversidade e dos recursos naturais dos Campi UFSCar, incluindo o enriquecimento vegetal, a manutenção e proteção destas áreas;
- II. Acompanhar a gestão dos programas agroambientais e silviculturais dos campi UFSCar.
- III. Coordenar e acompanhar os processos de obtenção das licenças ambientais e compensações relacionadas à retirada de árvores nos Campi UFSCar.
- IV. Assessorar a Coordenadoria Multicampi de Meio Ambiente quanto às questões de gestão e manejo das áreas verdes e dos recursos naturais.

Art. 19- Ao DeGR, compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral da SGAS:

- I. Realizar a gestão dos programas de controle de resíduos em geral e controle da utilização de produtos considerados tóxicos nos Campi da UFSCar;
- II. planejar e operacionalizar a Unidade de Gestão de Resíduos (UGR) incluindo a execução de atividades de identificação, caracterização, mapeamento e hierarquização das áreas que apresentam risco de ocorrência de acidentes decorrentes de atividades que envolvam produtos químicos perigosos nos campi UFSCar;
- III. Atuar no planejamento, no manejo e na disposição adequados do ativo de resíduos, com ênfase em sua minimização nas fontes geradoras, de forma de evitar a geração e o uso de materiais perigosos;
- IV. Coordenar as atividades de extensão ligadas à gestão e capacitação em manejo de resíduos químicos perigosos;
- V. exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

Seção VI

Da Coordenadoria Multicampi de Meio Ambiente

Art. 20 – A Coordenadoria Multicampi de Meio Ambiente será coordenada por um servidor da UFSCar, docente ou técnico administrativo, indicado pelo Secretário Geral e nomeado pelo Reitor.

Art. 21 - Compete à Coordenadoria, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral da SGAS:

- I. Trazer as questões ambientais específicas de todos os Campi para que sejam discutidas no Conselho da SGAS e dadas as providencias;
- II. Auxiliar no planejamento e desenvolvimento de atividades conjuntas entre os setores da SGAS e os campi;
- III. Auxiliar no estabelecimento de diretrizes, normas e procedimentos ambientais gerais (toda UFSCar) e específicas para cada Campi;
- IV. Atuar como braço de implantação do SGA e demais ações ambientais da SGAS;
- V. Dar apoio técnico as ações ambientais em cada campi;

Art. 22 - Ao coordenador da Coordenadoria Multicampi de Meio Ambiente compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Conselho da SGAS ou pelo Secretário Geral:

- I. Coordenar as atividades técnicas e administrativas dos programas em consonância com as diretrizes e ações propostas pela secretaria;
- II. Auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias da SGAS em relação às demandas dos campi;
- III. Apoiar a execução dos projetos da SGAS e dos programas a ela vinculados em cada campi;
- IV. Apoiar a elaboração dos novos projetos da SGAS e dos programas vinculados em cada campi;
- V. Manter contatos permanentes com os diversos órgãos da UFSCar com vistas à execução dos projetos da SGAS e dos programas vinculados em cada campi;
- VI. Coordenar a elaboração de relatórios da SGAS e dos programas vinculados em cada campi;
- VII. Para substituir o Coordenador nas ausências e impedimentos temporários do titular, quando necessário e solicitado, será nomeado por portaria da Reitoria um Vice Coordenador.

Seção VII

Das Atribuições Comuns

Art. 23 - Ao Diretor da DiPGA compete, além de outras atribuições que venham ser

determinadas pelo Conselho da SGAS ou pelo Secretário Geral:

- I. Coordenar as atividades técnicas e administrativas da SGAS e dos Programas a ela vinculados, em especial aquelas atribuídas à sua unidade;
- II. Elaborar propostas orçamentárias da SGAS em relação à sua unidade;
- III. Consolidar a proposta orçamentária da SGAS com a dos Programas vinculados à sua unidade;
- IV. Acompanhar e controlar a utilização dos recursos financeiros da SGAS e dos Programas a ela vinculados;
- V. Autorizar a cessão de equipamentos, materiais de consumo etc., sob sua responsabilidade, para unidades executoras dos projetos da SGAS e/ou dos programas a ela vinculados;
- VI. Apoiar a execução dos Projetos da SGAS e dos programas a ela vinculados;
- VII. Apoiar a elaboração dos novos projetos da SGAS e dos programas a ela vinculados;
- VIII. Manter contatos permanentes com os diversos órgãos da UFSCar com vistas a execução dos projetos da SGAS e dos programas a ela vinculados;
- IX. Coordenar a elaboração de relatórios da SGAS e dos programas e ela vinculados;
- X. Substituir o Secretário Geral da SGAS nas ausências e impedimentos temporários do titular, quando solicitado.

Art. 26 - Todos os setores que integram a SGAS deverão manter colaboração estreita e recíproca entre eles, mantendo permanente intercâmbio de informações, a fim de permitir, da melhor forma, a consecução dos objetivos da Secretaria.

Capítulo III

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 27 – São de responsabilidade administrativa da SGAS as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

Art. 28 – Constituem recursos financeiros da SGAS:

- I. Recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;
- II. Auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;
- III. Receitas decorrentes de convênios firmados pela UFSCar com execução realizada pela SGAS;
- IV. Produtos e receitas de resultados de pesquisa, manejo e produção, de acordo com legislação específica.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29 – A SGAS adotará, em até 90 dias, as providências necessárias visando à escolha e indicação dos membros do Conselho da SGAS, observada a composição prevista neste Regimento.

Art. 30 – Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, devendo, ainda, ser homologada pelo Conselho Universitário.

Art. 31 – Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação desse Regimento Interno, não solucionadas no âmbito da Secretaria Geral, serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 32 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário e será disponibilizado, na íntegra, na página digital oficial da UFSCar.

SEGUE ORGANOGRAMA DA SGAS

